



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio Grande do Sul - 99900-000

e-mail:administracao@pmgv.rs.gov.br

Site:www.pmgv.rs.gov.br Fone: (54)3341-1600

### LEI Nº 5.823 DE 30 DE ABRIL DE 2021

Altera a Lei Municipal nº 5.801 de 09 de abril de 2021, que autorizou o Poder Executivo a firmar convênio, mútua colaboração com repasse de recursos financeiros a título de cofinanciamento referente a serviços Hospitalares e Ambulatoriais a serem prestados pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim – FHSTE.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o art. 3º da Lei Municipal nº 5.801 de 09 de abril de 2021, que autorizou o Poder Executivo a firmar convênio, mútua colaboração com repasse de recursos financeiros a título de cofinanciamento referente a serviços Hospitalares e Ambulatoriais a serem prestados pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim – FHSTE, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

A vigência do convênio terá seu início retroativo a 01 de abril de 2021 até 31 de março de 2022, pelo período de 12 meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante formalização de Termos Aditivos de Renovação, até o limite de 60 meses” (NR)

Art. 2º Fica alterado o Art. 4º da Lei, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Faz parte integrante desta Lei a minuta do Termo de Convênio.” (NR)

Art. 3º Fica alterado o Art. 5º da Lei, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, convalidando seus atos a partir de 01 de abril de 2021, revogando-se as disposições em contrário.” (NR)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 30 de abril de 2021.

MAURICIO SOLIGO,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

TATIANE GIARETTA,  
Secretário de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 03/05/2021.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS**

**Av Firmino Girardello, 85**

Getúlio Vargas - Rio Grande do Sul - 99900-000

e-mail:administracao@pmgv.rs.gov.br

Site:www.pmgv.rs.gov.br Fone: (54)3341-1600

### **CONVÊNIO N° ...../2021**

Convênio de mútua colaboração com repasse de recursos financeiros a título de cofinanciamento referente a serviços hospitalares e ambulatoriais a serem prestados pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha De Erechim ao Município de Getúlio Vargas/RS.

MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.410/0001-96, com sede administrativa na Av. Engº. Firmino Girardello, 85, em Getúlio Vargas, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor Maurício Soligo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 680.467.900-87, residente e domiciliado neste município doravante denominado de MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ....., e

FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM - FHSTE, fundação pública de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 89.421.259/0001-10, com sede administrativa na cidade de Erechim, RS, à Rua Itália, 919, neste ato representado por seu Diretor Executivo Senhor ....., doravante denominado de HOSPITAL, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O presente Convênio regula-se por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente as disposições constantes do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber; pela legislação municipal autorizativa; pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Convênio tem por objeto o Cofinanciamento na disponibilização de Serviços Hospitalares e Ambulatoriais pelo Hospital, à população do Município de Getúlio Vargas, de acordo com a capacidade técnica operacional do estabelecimento/Hospital.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES**

2.1 - Caberá ao Município de Getúlio Vargas:

a) A título, cofinanciamento, para cada paciente internado, o Município de Getúlio Vargas cofinanciará ao Hospital, a importância de R\$ 749,48 (setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

b) A título de cofinanciamento para cada paciente atendido no Pronto Socorro do Hospital, o Município cofinanciará a importância de R\$ 71,91 (setenta e um reais e noventa e um centavos);

O Pronto Socorro da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim considerando-se exclusivamente as situações de urgência e emergência é referência para todos os municípios da região, neste sentido sempre que necessário o encaminhamento dos pacientes ao Pronto Socorro da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, há que se ter o entendimento dos seguintes conceitos, conforme preconizado pelo Conselho Federal de Medicina:

Define-se por urgência a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio Grande do Sul - 99900-000

e-mail:administracao@pmgv.rs.gov.br

Site:www.pmgv.rs.gov.br Fone: (54)3341-1600

de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

Define-se por emergência a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de morte ou sofrimento intenso, exigindo, portanto, tratamento médico imediato.

c) A título de cofinanciamento, para consultas eletivas da Central de Especialidades agendadas nas especialidades disponibilizadas pelo Hospital, o Município cofinanciará ao Hospital a importância de R\$ 124,67 (cento e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos) por cada consulta; Tendo em vista a disponibilidade do profissional médico e “reserva de agenda no consultório” caberá ao município o cofinanciamento inclusive de consultas que tenham sido agendadas sem o comparecimento do paciente e desde que não tenha ocorrido a substituição do paciente para o mesmo dia e horário agendados, substituição esta que deverá atender ao prazo previsto pelo setor de Regulação/SISREG da Coordenadoria Regional de Saúde.

Não haverá cofinanciamento para consultas nas especialidades em que a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim possui credenciamento junto ao Ministério da Saúde como Alta Complexidade, atualmente, nas especialidades de Traumatologia-Ortopedia, Oncologia e Nefrologia.

d) Quanto ao cofinanciamento por cirurgia eletiva da Central de Especialidades, o município cofinanciará ao Hospital o valor de 2,5 (duas vírgula cinco) tabelas do Sistema Único de Saúde por procedimento cirúrgico, realizado por especialidade não credenciada pelo Hospital como “Alta Complexidade”, considerando-se exclusivamente os honorários profissionais elencados na referida tabela e limitado ao valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

e) O Município cofinanciará ao Hospital os valores unitários definidos na tabela do anexo I, referente a exames e procedimentos ambulatoriais realizados a pacientes eletivos, através da Central de Especialidades.

f) O cofinanciamento dos valores proporcional ao número de atendimentos (número de atendimentos do mês multiplicados pelos valores constantes nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da cláusula 2.1.) será efetuado em até cinco dias ininterruptos após a emissão/apresentação da nota fiscal pelo Hospital. A nota fiscal será enviada pelo Hospital por meio eletrônico ao Município em e-mail disponibilizado pelos municípios. O pagamento dos valores referentes ao cofinanciamento dos serviços prestados pelo Hospital deverá ser efetuado pelo Município diretamente ou através da rede bancária.

g) O Hospital emitirá a nota fiscal para cobrança dos atendimentos, sendo de exclusiva responsabilidade do Município o empenho prévio da despesa.

h) Os valores elencados nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” serão aplicados cumulativamente desde que os serviços efetivamente tenham sido prestados aos pacientes, observada a descrição da alínea “c”.

i) Havendo renovações do convênio a cada período de doze meses a partir de 01 de abril de 2021 os valores cofinanciados nas alíneas “a”, “b”, “c”, e “e” serão reajustados de acordo com o índice IGPM-FGV acumulado do período de doze meses, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

### 2.2 Caberá ao Hospital:

a) Disponibilizar sua estrutura física e de pessoal necessárias à prestação dos serviços;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS**

**Av Firmino Girardello, 85**

Getúlio Vargas - Rio Grande do Sul - 99900-000

e-mail:administracao@pmgv.rs.gov.br

Site:www.pmgv.rs.gov.br Fone: (54)3341-1600

- b) Disponibilizar plantões médico-hospitalares, em caráter presencial e em regime de sobreaviso, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana conforme necessidade para atender o contratualizado com a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;
- c) Realizar os atendimentos médico hospitalares de que os pacientes encaminhados pelo Município necessitem, dentre os quais os de média e alta complexidade nas especialidades que a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim possui credenciamento junto à Secretaria Estadual de Saúde ou junto ao Ministério da Saúde;
- d) Arcar com todas as despesas correlatas e necessárias para a boa realização de serviços, próprios ou contratados junto a terceiros, não se responsabilizando por aqueles não ofertados pelo SUS e ou não disponíveis no Hospital;
- e) Realizar todos os atendimentos das demandas referenciadas nas áreas de urgência e emergência (pronto socorro), e de média e alta complexidade, observando as diretrizes de fortalecimento da rede de serviços hospitalares;
- f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes do presente instrumento relativas a encargos sociais, trabalhistas e fiscais;
- g) Oferecer via Central de Especialidades consultas, procedimentos cirúrgicos em nível hospitalar e exames e procedimentos em nível ambulatorial conforme credenciamento de especialidades interessadas;

### **CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. As despesas decorrentes do presente Convênio correrão, inicialmente, por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10301000192.055 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

3.3.50.41.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES- 2301

### **CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

4.1. O Hospital mensalmente emitirá o documento fiscal acompanhado de relação completa dos pacientes atendidos e informações pertinentes em cada uma das situações constantes da cláusula segunda do presente Convênio.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente Convênio terá vigência de 1º de abril de 2021, até 31 de março de 2022, pelo período de 12 meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante formalização de Termos Aditivos de Renovação.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1. O Convênio poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, quando o interesse público o exigir;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

**Av Firmino Girardello, 85**

Getúlio Vargas - Rio Grande do Sul - 99900-000

e-mail:administracao@pmgv.rs.gov.br

Site:www.pmgv.rs.gov.br Fone: (54)3341-1600

c) Judicialmente nos termos da legislação.

6.2. O Convênio poderá ainda ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicado por escrito de uma para outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, cabendo ao Município somente o cofinanciamento dos atendimentos até então efetuados.

6.3. A ocorrência de qualquer um dos motivos elencados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PROCEDIMENTO DE ENCAMINHAMENTO DOS PACIENTES

7.1. O Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, efetuará a triagem e encaminhamento dos pacientes que necessitarem de consultas eletivas para atendimento junto ao Hospital, com a efetiva regulação dos serviços pela 11ª CRS.

7.2. A emissão de AIHs para os procedimentos cirúrgicos eletivos deverá obrigatoriamente ser solicitada pelo Município diretamente à 11ª Coordenadoria Regional de Saúde.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

8.1. O Hospital, em caso de necessidade de suspensão dos serviços, deverá comunicar o Município informando a causa da interrupção;

8.2. Uma vez o paciente encontrando-se em atendimento junto ao Hospital, eventuais deslocamentos deste para transferência a outras unidades de saúde localizadas fora da cidade de Erechim caberão ao Município;

8.3. A inadimplência do Município autoriza a imediata suspensão da prestação dos serviços conveniados, sem prejuízo da denúncia do Convênio e o ressarcimento dos danos causados ao Hospital. A prestação dos serviços será suspensa temporariamente pelo Hospital, após comunicação escrita, caso verificar-se atraso no pagamento do cofinanciamento, pagamento do cofinanciamento incompleto ou ausência de apresentação de AIH para paciente internado, sendo imediatamente restabelecido assim que o Município sanar os motivos da suspensão.

### CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim/RS para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Convênio.

E, por estarem acordes as partes firmam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma (na presença das testemunhas abaixo subscritas).

GETÚLIO VARGAS, .... de ..... de 2021.

MAURICIO SOLIGO,  
Prefeito Municipal.

.....,  
Diretor Executivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS**  
**Av Firmino Girardello, 85**  
Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000  
pmgv@itake.com.br

**Projeto de Lei nº 067/2021 - Exposição de Motivos**

**REGIME DE URGÊNCIA**

Getúlio Vargas, 29 de abril de 2021.

Senhor Presidente,

Segue Projeto de Lei que autoriza alterar a Lei Municipal nº 5.801 de 09 de abril de 2021, que autorizou o Poder Executivo a firmar convênio, mútua colaboração com repasse de recursos financeiros a título de cofinanciamento referente a serviços Hospitalares e Ambulatoriais a serem prestados pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim - FHSTE.

Justifica-se o presente Projeto de Lei, tendo em vista a necessidade de alteração do início da vigência do mesmo, bem como encaminhamento do novo Plano de Trabalho, devidamente atualizado, incluindo-se procedimentos médicos e novos valores vigentes, incidindo-se a título de cofinanciamento a importância equivalente a 8% dos valores mensais pagos, referente a ampliação e manutenção da estrutura de atendimento necessária para o enfrentamento da pandemia do COVID-19. Devendo fazer parte integrante da Lei nova Minuta de Convênio, ==atualizada com os novos termos e procedimentos.

No aguardo da aprovação, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURÍCIO SOLIGO,  
Prefeito Municipal.

Senhor Presidente  
JEFERSON WILIAN KARPINSKI  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Nesta